

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2026
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h**, do dia **22 de setembro de 2026**, no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> realizará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” - do tipo Menor Preço por Item, objetivando eventual contratação conforme descrito no item 1. Do objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.429 de 04 de julho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrição que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem
1	3.000	M	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

1.2.Os quantitativos indicados na tabela do item 1.1 correspondem a uma estimativa das necessidades da Administração, não havendo garantia de contratação de quantitativo mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada às demandas efetivamente apresentadas pelo Município.

1.3. O prazo para a conclusão integral de cada demanda será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Compra, no local indicado no referido documento.

1.3.1.Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o Município, apresentando as razões e a respectiva justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo, **para análise e eventual deferimento** do pedido de prorrogação pela Administração, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

1.4. O prazo estabelecido compreenderá todas as etapas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo mobilização, perfuração, instalação e completação do poço tubular, testes e demais procedimentos previstos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

1.5. Os equipamentos permanentes previstos nos documentos técnicos, quando aplicáveis à respectiva demanda, deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, incluindo, quando previstos, bombas submersas, hidrômetros e dosadores de cloro, devendo estar acompanhados dos respectivos catálogos técnicos do fabricante, manuais de operação e certificados de conformidade, observadas as normas técnicas aplicáveis.

1.6.Responsabilidade Técnica e Entregas:

1.6.1. Antes do início da execução de cada demanda, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a emissão e o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente exigível pelo conselho profissional competente, abrangendo os serviços a serem executados, apresentando o respectivo comprovante ao Município.

1.6.2. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar relatório técnico construtivo final, contendo, no mínimo, os boletins diários de perfuração, perfil litológico, resultados dos testes de produção e recuperação, análises laboratoriais da água e demais documentos técnicos pertinentes à execução do poço.

1.7.Vistoria Técnica Prévia

1.7.1. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica nos locais inicialmente identificados para a execução dos serviços, especialmente nas localidades de Cascata e Lajeado

Bugre, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável.

1.7.2. A vistoria terá caráter facultativo, não constituindo condição de habilitação ou requisito para participação na licitação, sendo assegurada aos licitantes a possibilidade de optar pela sua não realização.

1.7.3. A vistoria destina-se a possibilitar aos interessados o conhecimento das condições locais que possam ser relevantes para a execução dos serviços e para a adequada formulação das propostas, incluindo, entre outros aspectos, condições de acesso, características do terreno, topografia, disponibilidade de energia elétrica e demais circunstâncias que possam influenciar a execução do objeto.

1.7.4. O licitante que optar por não realizar a vistoria será considerado, para fins de formulação de sua proposta e execução do objeto, ciente das condições necessárias à adequada prestação dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos elementos e condições considerados na elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para pleitear alteração dos preços, prorrogação de prazos ou qualquer outra reivindicação decorrente de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a realização da vistoria.

1.8. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços objeto desta licitação deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a prestação dos serviços. Os custos relativos aos uniformes e identificações correrão integralmente por conta da empresa vencedora.

1.9. A empresa responsável deverá fornecer aos seus empregados, prestadores de serviços e prepostos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução das atividades, assegurando seu fornecimento, uso adequado e substituição quando necessário. Deverá, ainda, cumprir integralmente as normas vigentes de segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como a legislação aplicável.

1.10. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais empregados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, abrangendo, no mínimo, a correção de falhas de execução, vazamentos decorrentes de problemas construtivos ou de instalação, bem como demais defeitos atribuíveis à execução dos serviços ou aos materiais empregados.

1.10.1. A garantia compreenderá, ainda, a produtividade mínima do poço de 750 L/h (setecentos e cinquenta litros por hora), sempre que tecnicamente possível e observadas as condições geológicas e hidrogeológicas do local, conforme os critérios e procedimentos de teste estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

1.11. Não será permitida a subcontratação dos serviços de perfuração e instalação dos poços tubulares, por se tratarem de atividades essenciais do objeto contratual, que exigem responsabilidade técnica integral da contratada. Poderão ser subcontratados serviços acessórios, tais como análises laboratoriais de água, desde que previamente autorizados pela fiscalização, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos serviços subcontratados perante a Administração.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa

comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período das **09h00min horas do dia 04 de setembro de 2026 até 08h59min do dia 22 de setembro de 2026** (horário de Brasília), observando o item 4 deste Edital.

3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.2.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 10.1. deste edital.

3.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – **PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2026**, com a indicação completa do produto ofertado, devendo a proposta ser formulada com o valor unitário e total do item, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da sessão deste pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos neste item, no prazo e forma estabelecidos pelo pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

5.1.1. O não envio da documentação no prazo estabelecido, ou o envio em desacordo com as exigências do edital, poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 25 deste edital.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Declarações Obrigatórias e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser usados os modelos anexos ao edital.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de perfuração de poços tubulares profundos para captação de água subterrânea;

b) Indicação de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, que possua atribuição profissional compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, observadas as competências e atribuições estabelecidas na legislação profissional aplicável;

c) Declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos materiais necessários e adequados à execução do objeto, em quantidade e condições compatíveis com os serviços contratados, ficando a licitante responsável por assegurar sua efetiva disponibilidade durante a execução contratual.

Observação: A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e a legislação profissional aplicáveis, inclusive quanto à emissão e ao registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica perante o conselho profissional competente, por profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível com os serviços executados, previamente ao início da execução dos serviços.

5.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.1. A substituição referida no item 5.6. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.1. deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7.5. ATENÇÃO. A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia sendo suspensão para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a

contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 5,00 (cinco) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras deste edital.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos

arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.3.3. e 3.3.4. deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1. e seus subitens, serão observados os critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas**.

12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União

TCU. - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.4. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sóciomajoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.7. Os documentos de habilitação, de que tratam este edital, enviados nos termos do *item 12.1*, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.8. Será verificado pelo Pregoeiro a existência de débitos no Município de Horizontina em face da empresa licitante.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.12. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.13. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3.3. e 3.3.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A licitante vencedora obriga-se a:

a) Executar cada demanda no local indicado pelo Município e dentro do prazo estabelecido, observando integralmente as condições técnicas previstas para a execução do poço tubular;

b) Realizar, previamente ao início dos serviços, a mobilização dos equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e equipe técnica necessários à adequada execução da demanda, responsabilizando-se integralmente pelos custos de mobilização, transporte, instalação e desmobilização;

c) Executar a perfuração do poço tubular de acordo com as características geológicas e hidrogeológicas identificadas no local, observando as técnicas construtivas e as normas técnicas aplicáveis;

d) Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, quando previstos no Edital e seus anexos, em quantidade, qualidade e condições adequadas ao objeto;

e) Executar as etapas de revestimento, cimentação, instalação, completação e demais procedimentos construtivos necessários à adequada execução e funcionamento do poço, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;

f) Realizar os testes de produção e recuperação do poço, observando os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos, registrando os respectivos resultados na documentação técnica da execução;

g) Realizar a desinfecção do poço e, quando prevista, providenciar a coleta e análise laboratorial da água, observando os procedimentos e parâmetros aplicáveis e apresentando os respectivos resultados ao Município;

h) Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a comprovação da emissão e do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica perante o conselho profissional competente, às suas expensas;

i) Manter profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível com os serviços executados, responsabilizando-se tecnicamente pela execução do objeto durante todo o período de realização dos serviços;

j) Registrar as informações necessárias ao acompanhamento da execução de cada poço, incluindo, no mínimo, os boletins de perfuração, profundidades atingidas, características das formações geológicas identificadas, materiais utilizados, intercorrências e demais informações técnicas pertinentes;

k) Entregar, ao término de cada demanda, relatório técnico construtivo final contendo, no mínimo, os boletins diários de perfuração, perfil litológico, profundidade final, características construtivas, materiais empregados, resultados dos testes de produção e recuperação, resultados das análises laboratoriais da água e demais documentos técnicos pertinentes;

l) Fornecer os catálogos técnicos, manuais de operação e certificados de conformidade dos equipamentos permanentes fornecidos e instalados, quando exigíveis, observadas as normas técnicas aplicáveis;

m) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, realizando, às suas expensas, as correções necessárias quando constatadas falhas de execução ou defeitos decorrentes de materiais sob sua responsabilidade;

n) Adotar todas as medidas necessárias à preservação das áreas, terrenos, vias de acesso, instalações, edificações, redes e demais bens públicos ou particulares existentes no local de execução dos serviços, responsabilizando-se pela reparação dos danos que causar;

o) Responsabilizar-se pela adequada sinalização, organização e segurança do local de execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes e danos a pessoas, bens públicos ou particulares;

p) Fornecer aos empregados, prestadores de serviços e prepostos os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades, assegurando seu fornecimento, utilização adequada e substituição sempre que necessário, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis;

q) Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços;

r) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos e informações necessários à verificação da execução contratual;

s) Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, quando constatada responsabilidade da contratada;

t) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, tais como endereço, telefone e dados bancários, comunicando qualquer alteração;

v) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de falhas, inadequações ou irregularidades imputáveis à contratada, a seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados;

w) Não subcontratar os serviços essenciais de perfuração e instalação dos poços tubulares. Poderão ser subcontratados serviços acessórios, tais como análises laboratoriais de água, desde que previamente autorizados pelo Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos serviços subcontratados.

17. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

17.1. Os serviços executados e os materiais empregados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do respectivo recebimento definitivo pela Administração.

17.2. A garantia abrangerá a correção, reparação ou substituição, sem ônus para o Município, de falhas de execução, vícios construtivos, defeitos de instalação, vazamentos e demais problemas atribuíveis aos serviços executados ou aos materiais empregados.

17.3. Constatado vício ou defeito durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada pelo Município e deverá iniciar as providências necessárias à avaliação e correção do problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo situações que, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, exijam prazo diverso.

17.4. Todos os custos decorrentes da prestação da garantia, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, mobilização e transporte, serão de responsabilidade da contratada.

17.5. A garantia será contada individualmente para cada demanda, a partir do respectivo recebimento definitivo, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente.

17.6. Caso a contratada não providencie a correção do defeito no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a solução do problema, inclusive mediante contratação de terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

18.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo permitida a renovação do quantitativo inicialmente previsto, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 5429/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

19. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

19.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

19.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

19.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas neste edital.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a presente licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma da legislação aplicável.

20.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados e instruídos com documentação idônea que demonstre a variação extraordinária e imprevisível dos custos de execução do objeto, sendo submetidos à análise técnica da Administração.

20.3. A Administração deverá analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, mediante decisão devidamente motivada.

20.4. Em caso de deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado atualizada, a fim de verificar a vantajosidade dos valores registrados e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

20.5. Caso os novos valores se mostrem superiores aos preços de mercado ou aos demais preços registrados na Ata, poderá ser indeferido o pedido ou promovida a readequação da ordem de classificação dos fornecedores registrados, conforme o interesse público.

20.6. A manutenção ou eventual alteração dos preços registrados somente será admitida quando comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante pesquisa de preços de mercado atualizada e análise técnica, com decisão devidamente motivada pela autoridade competente.

21. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

21.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.3. O registro a que se refere o item 21.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 21.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

22. DA CARONA

22.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

22.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

22.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 22.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O objeto licitado será recebido:

23.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante verificação de sua conformidade com as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto.

23.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

23.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

23.3. O prazo para conclusão de cada demanda será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Compra, abrangendo todas as etapas necessárias à execução integral do poço tubular e à apresentação da documentação técnica exigida.

23.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou da Ordem de Compra em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.5. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, ou caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, a Administração poderá, mediante decisão motivada:

- a) Converter a multa moratória em multa compensatória, abatendo-se os valores eventualmente pagos a esse título;
- b) Cancelar a respectiva Ordem de Compra, quando cabível;
- c) Cancelar o registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços, quando presentes as hipóteses legais e regulamentares;
- d) Aplicar as demais sanções administrativas previstas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.6. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos valores devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

23.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá executar o objeto conforme as condições estabelecidas nas Ordens de Compra/Serviço emitidas pela Administração.

24. MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos exigidos e atestada pela fiscalização do contrato, após a medição e o aceite dos serviços efetivamente executados.

24.2. A medição será realizada pela fiscalização com base na metragem efetivamente perfurada e executada, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o valor devido apurado mediante a multiplicação do número de metros efetivamente executados e aprovados pela fiscalização pelo respectivo preço unitário por metro linear.

24.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo o relatório técnico correspondente à etapa executada, os registros de medição e demais documentos exigidos no Termo de Referência, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente ao serviço executado e, quando integrante do objeto da respectiva contratação, os laudos de análise da água e os documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos.

24.4. O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização, que deverá verificar a conformidade dos serviços executados, a metragem efetivamente realizada, a observância das especificações técnicas e a documentação apresentada pela contratada.

24.5. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, nem quantitativos superiores aos efetivamente constatados e atestados.

24.6. Na hipótese de serem constatadas irregularidades ou pendências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a fiscalização poderá determinar sua correção ou complementação, ficando o pagamento correspondente condicionado à respectiva regularização e ao posterior ateste.

24.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o detalhamento dos serviços executados, a indicação do número do processo, do número do Pregão Eletrônico e da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

24.8. A nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

24.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com

juros de 0,5% ao mês, pro rata.

24.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

24.11. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, praticadas pelo licitante ou pelo contratado, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 25.1 deste Edital, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, observada a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a existência de antecedentes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

- a) advertência, exclusivamente quando se tratar de infração administrativa de menor potencial lesivo e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, da nota de empenho, da Ordem de Compra ou, quando não houver contratação formalizada, do valor estimado do item afetado pela conduta, conforme a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Horizontina/RS, quando a infração se enquadrar nas hipóteses legais e sua gravidade não justificar a declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes as hipóteses legais que justifiquem a aplicação dessa sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência da autoridade responsável e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

25.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, quando cabível e desde que a decisão administrativa demonstre, de forma motivada, a necessidade da cumulação.

25.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração, mediante decisão motivada, a converta em multa compensatória, com o abatimento dos valores eventualmente pagos a título de multa moratória, bem como adote as medidas cabíveis quanto à extinção do contrato, ao cancelamento da Ordem de Compra ou ao cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do *item 25.1* do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

26.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://horizontina.atende.net/>.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

27.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio

da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28. ANEXOS DO EDITAL

28.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Declarações Obrigatórias;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Termo de Referência (Arquivo);

Anexo VII – Projeto (Arquivo).

Horizontina/RS, 26 de agosto de 2026.

Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

ANEXO I

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Preço válido até: ____/____/____;

Data Base/homologação: ____/____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, nas dependências da Administração do MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.834/0001-36, com sede nesta cidade de Horizontina/RS, situada à Rua Balduino Schneider, nº 375, Bairro Centro, representado pelo Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, CPF n.º 008.972.810- 63 e RG nº 1084687541 SJS/RS, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 50/2026, para REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em ____/____/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, **por Item**, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Termo de Referência do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

Empresa:

2. VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo permitida a renovação do quantitativo inicialmente previsto, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 5429/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$

4.2. Os preços registrados serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de materiais e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada nesta ata.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os quantitativos indicados na tabela do item 1.1 correspondem a uma estimativa das necessidades da Administração, não havendo garantia de contratação de quantitativo mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada às demandas efetivamente apresentadas pelo Município.

5.2.O prazo para a conclusão integral de cada demanda será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Compra, no local indicado no referido documento.

5.2.1. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o Município, apresentando as razões e a respectiva justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo, para análise e eventual deferimento do pedido de prorrogação pela Administração, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.3. O prazo estabelecido compreenderá todas as etapas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo mobilização, perfuração, instalação e completação do poço tubular, testes e demais procedimentos previstos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

5.4. Os equipamentos permanentes previstos nos documentos técnicos, quando aplicáveis à respectiva demanda, deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, incluindo, quando previstos, bombas submersas, hidrômetros e dosadores de cloro, devendo estar acompanhados dos respectivos catálogos técnicos do fabricante, manuais de operação e certificados de conformidade, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.5.Responsabilidade Técnica e Entregas

5.5.1. Antes do início da execução de cada demanda, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a emissão e o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente exigível pelo conselho profissional competente, abrangendo os serviços a serem executados, apresentando o respectivo comprovante ao Município.

5.5.2. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar relatório técnico construtivo final, contendo, no mínimo, os boletins diários de perfuração, perfil litológico, resultados dos testes de produção e recuperação, análises laboratoriais da água e demais documentos técnicos pertinentes à execução do poço.

5.6.Vistoria Técnica Prévia

5.6.1. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica nos locais inicialmente identificados para a execução dos serviços, especialmente nas localidades de Cascata e Lajeado Bugre, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável.

5.6.2. A vistoria terá caráter facultativo, não constituindo condição de habilitação ou requisito para participação na licitação, sendo assegurada aos licitantes a possibilidade de optar pela sua não realização.

5.6.3. A vistoria destina-se a possibilitar aos interessados o conhecimento das condições locais que possam ser relevantes para a execução dos serviços e para a adequada formulação das propostas, incluindo, entre outros aspectos, condições de acesso, características do terreno, topografia, disponibilidade de energia elétrica e demais circunstâncias que possam influenciar a execução do objeto.

5.6.4. O licitante que optar por não realizar a vistoria será considerado, para fins de formulação de sua proposta e execução do objeto, ciente das condições necessárias à adequada prestação dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos elementos e condições considerados na elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para pleitear alteração dos preços, prorrogação de prazos ou qualquer outra reivindicação decorrente de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a realização da vistoria.

5.7. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços objeto desta licitação deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a prestação dos serviços. Os custos relativos aos uniformes e identificações correrão integralmente por conta da empresa vencedora.

5.8. A empresa responsável deverá fornecer aos seus empregados, prestadores de serviços e prepostos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução das atividades, assegurando seu fornecimento, uso adequado e substituição quando necessário. Deverá, ainda, cumprir integralmente as normas vigentes de segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como a legislação aplicável.

5.9. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais empregados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, abrangendo, no mínimo, a correção de falhas de execução, vazamentos decorrentes de problemas construtivos ou de instalação, bem como demais defeitos atribuíveis à execução dos serviços ou aos materiais empregados.

5.9.1. A garantia compreenderá, ainda, a produtividade mínima do poço de 750 L/h (setecentos e cinquenta litros por hora), sempre que tecnicamente possível e observadas as condições geológicas e hidrogeológicas do local, conforme os critérios e procedimentos de teste estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

5.10. Não será permitida a subcontratação dos serviços de perfuração e instalação dos poços tubulares, por se tratarem de atividades essenciais do objeto contratual, que exigem responsabilidade técnica integral da contratada. Poderão ser subcontratados serviços acessórios, tais como análises laboratoriais de água, desde que previamente autorizados pela fiscalização, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos serviços subcontratados perante a Administração.

6. MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos exigidos e atestada pela fiscalização do contrato, após a medição e o aceite dos serviços efetivamente executados.

6.2. A medição será realizada pela fiscalização com base na metragem efetivamente perfurada e executada, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o valor devido apurado mediante a multiplicação do número de metros efetivamente executados e aprovados pela fiscalização pelo respectivo preço unitário por metro linear.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo o relatório técnico correspondente à etapa executada, os registros de medição e demais documentos exigidos no Termo de Referência, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente ao serviço executado e, quando integrante do objeto da respectiva contratação, os laudos de análise da água e os documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos.

6.4. O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização, que deverá verificar a conformidade dos serviços executados, a metragem efetivamente realizada, a observância das especificações técnicas e a documentação apresentada pela contratada.

6.5. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, nem quantitativos superiores aos efetivamente constatados e atestados.

6.6. Na hipótese de serem constatadas irregularidades ou pendências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a fiscalização poderá determinar sua correção ou complementação, ficando o pagamento correspondente condicionado à respectiva regularização e ao posterior ateste.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o detalhamento dos serviços executados, a indicação do número do processo, do número do Pregão Eletrônico e da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.8. A nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

6.11. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

7.1 A licitante vencedora obriga-se a:

a) Executar cada demanda no local indicado pelo Município e dentro do prazo estabelecido, observando integralmente as condições técnicas previstas para a execução do poço tubular;

b) Realizar, previamente ao início dos serviços, a mobilização dos equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e equipe técnica necessários à adequada execução da demanda, responsabilizando-se integralmente pelos custos de mobilização, transporte, instalação e desmobilização;

c) Executar a perfuração do poço tubular de acordo com as características geológicas e

hidrogeológicas identificadas no local, observando as técnicas construtivas e as normas técnicas aplicáveis;

d) Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, quando previstos no Edital e seus anexos, em quantidade, qualidade e condições adequadas ao objeto;

e) Executar as etapas de revestimento, cimentação, instalação, completação e demais procedimentos construtivos necessários à adequada execução e funcionamento do poço, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;

f) Realizar os testes de produção e recuperação do poço, observando os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos, registrando os respectivos resultados na documentação técnica da execução;

g) Realizar a desinfecção do poço e, quando prevista, providenciar a coleta e análise laboratorial da água, observando os procedimentos e parâmetros aplicáveis e apresentando os respectivos resultados ao Município;

h) Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a comprovação da emissão e do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica perante o conselho profissional competente, às suas expensas;

i) Manter profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível com os serviços executados, responsabilizando-se tecnicamente pela execução do objeto durante todo o período de realização dos serviços;

j) Registrar as informações necessárias ao acompanhamento da execução de cada poço, incluindo, no mínimo, os boletins de perfuração, profundidades atingidas, características das formações geológicas identificadas, materiais utilizados, intercorrências e demais informações técnicas pertinentes;

k) Entregar, ao término de cada demanda, relatório técnico construtivo final contendo, no mínimo, os boletins diários de perfuração, perfil litológico, profundidade final, características construtivas, materiais empregados, resultados dos testes de produção e recuperação, resultados das análises laboratoriais da água e demais documentos técnicos pertinentes;

l) Fornecer os catálogos técnicos, manuais de operação e certificados de conformidade dos equipamentos permanentes fornecidos e instalados, quando exigíveis, observadas as normas técnicas aplicáveis;

m) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, realizando, às suas expensas, as correções necessárias quando constatadas falhas de execução ou defeitos decorrentes de materiais sob sua responsabilidade;

n) Adotar todas as medidas necessárias à preservação das áreas, terrenos, vias de acesso, instalações, edificações, redes e demais bens públicos ou particulares existentes no local de execução dos serviços, responsabilizando-se pela reparação dos danos que causar;

o) Responsabilizar-se pela adequada sinalização, organização e segurança do local de execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes e danos a pessoas, bens públicos ou particulares;

p) Fornecer aos empregados, prestadores de serviços e prepostos os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades, assegurando seu fornecimento, utilização adequada e substituição sempre que necessário, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis;

q) Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços;

r) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos e informações necessários à verificação da execução contratual;

s) Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, quando constatada responsabilidade da contratada.;

t) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, tais como endereço, telefone e dados bancários, comunicando qualquer alteração;

v) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência

da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de falhas, inadequações ou irregularidades imputáveis à contratada, a seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados;

w) Não subcontratar os serviços essenciais de perfuração e instalação dos poços tubulares. Poderão ser subcontratados serviços acessórios, tais como análises laboratoriais de água, desde que previamente autorizados pelo Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos serviços subcontratados.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Efetuar o devido pagamento à vencedora, conforme definido neste documento;
- b) Assegurar à fornecedora as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

9.1. Os serviços executados e os materiais empregados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do respectivo recebimento definitivo pela Administração.

9.2. A garantia abrangerá a correção, reparação ou substituição, sem ônus para o Município, de falhas de execução, vícios construtivos, defeitos de instalação, vazamentos e demais problemas atribuíveis aos serviços executados ou aos materiais empregados.

9.3. Constatado vício ou defeito durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada pelo Município e deverá iniciar as providências necessárias à avaliação e correção do problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo situações que, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, exijam prazo diverso.

9.4. Todos os custos decorrentes da prestação da garantia, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, mobilização e transporte, serão de responsabilidade da contratada.

9.5. A garantia será contada individualmente para cada demanda, a partir do respectivo recebimento definitivo, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente.

9.6. Caso a contratada não providencie a correção do defeito no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a solução do problema, inclusive mediante contratação de terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

10.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

10.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

10.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

11. PENALIDADES

11.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência, no caso de contratação direta, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Compra em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, a Administração Municipal poderá:

- a) Aplicar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cancelar a Ordem de Compra e convocar o fornecedor classificado subsequente;
- c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total da obrigação, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata de Registro de Preços, observados:

- a) a extensão do inadimplemento;
- b) o prejuízo causado à Administração;
- c) a possibilidade de substituição ou correção dos produtos/serviços;
- d) a reincidência ou existência de antecedentes;
- e) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- f) os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.2.1. A aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade dependerá de decisão administrativa motivada e da observância do contraditório e da ampla defesa.

11.3. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. Na ausência deste, serão calculadas sobre o valor da respectiva nota de empenho ou da Ordem de Compra.

11.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Durante o prazo de vigência contratual, o fornecedor permanece obrigado ao fornecimento dos itens, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Compra, no Edital e em seus anexos.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para

adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicamente, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, através de solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo mediante acordo entre as partes desde que oficial e legalmente reconhecido.

14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

14.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15. DA CARONA

15.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2026, à proposta da empresa registrada, e reger-se-á pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como suas respectivas alterações e ao Decreto Municipal nº 5.429/2023.

17. FORO

17.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS.

18. CÓPIAS

18.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Órgão Gerenciador;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado e pelo(s) representantes da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Horizontina, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

ANEXO II

(modelo)

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Horizontina e a empresa para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, de um lado o Município de Horizontina-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.834/0001-36, com sede na Rua Balduino Schneider, n.º 375, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jones Jehn da Cunha, inscrito(a) no CPF n.º 008.972.810-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º 50/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme proposta vencedora e descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem	Valor Unitário	Valor Total
1	3.000	M	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. Os preços serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada nesta ata.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo para a conclusão integral de cada demanda será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Compra, no local indicado no referido documento.

5.1.1. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o Município, apresentando as razões e a respectiva justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo, para análise e eventual deferimento do pedido de prorrogação pela Administração, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.2. O prazo estabelecido compreenderá todas as etapas necessárias à execução integral dos

serviços, incluindo mobilização, perfuração, instalação e completação do poço tubular, testes e demais procedimentos previstos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

5.3. Os equipamentos permanentes previstos nos documentos técnicos, quando aplicáveis à respectiva demanda, deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, incluindo, quando previstos, bombas submersas, hidrômetros e dosadores de cloro, devendo estar acompanhados dos respectivos catálogos técnicos do fabricante, manuais de operação e certificados de conformidade, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.4. Responsabilidade Técnica e Entregas

5.4.1. Antes do início da execução de cada demanda, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a emissão e o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente exigível pelo conselho profissional competente, abrangendo os serviços a serem executados, apresentando o respectivo comprovante ao Município.

5.4.2. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar relatório técnico construtivo final, contendo, no mínimo, os boletins diários de perfuração, perfil litológico, resultados dos testes de produção e recuperação, análises laboratoriais da água e demais documentos técnicos pertinentes à execução do poço.

5.5. Vistoria Técnica Prévia

5.5.1. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica nos locais inicialmente identificados para a execução dos serviços, especialmente nas localidades de Cascata e Lajeado Bugre, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável.

5.5.2. A vistoria terá caráter facultativo, não constituindo condição de habilitação ou requisito para participação na licitação, sendo assegurada aos licitantes a possibilidade de optar pela sua não realização.

5.5.3. A vistoria destina-se a possibilitar aos interessados o conhecimento das condições locais que possam ser relevantes para a execução dos serviços e para a adequada formulação das propostas, incluindo, entre outros aspectos, condições de acesso, características do terreno, topografia, disponibilidade de energia elétrica e demais circunstâncias que possam influenciar a execução do objeto.

5.5.4. O licitante que optar por não realizar a vistoria será considerado, para fins de formulação de sua proposta e execução do objeto, ciente das condições necessárias à adequada prestação dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos elementos e condições considerados na elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para pleitear alteração dos preços, prorrogação de prazos ou qualquer outra reivindicação decorrente de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a realização da vistoria.

5.6. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços objeto desta licitação deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a prestação dos serviços. Os custos relativos aos uniformes e identificações correrão integralmente por conta da empresa vencedora.

5.7. A empresa responsável deverá fornecer aos seus empregados, prestadores de serviços e prepostos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução das atividades, assegurando seu fornecimento, uso adequado e substituição quando necessário. Deverá, ainda, cumprir integralmente as normas vigentes de segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como a legislação aplicável.

5.8. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais empregados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, abrangendo, no mínimo, a correção de falhas de execução, vazamentos decorrentes de problemas construtivos ou de instalação, bem como demais defeitos atribuíveis à execução dos serviços ou aos materiais empregados.

5.8.1. A garantia compreenderá, ainda, a produtividade mínima do poço de 750 L/h (setecentos e cinquenta litros por hora), sempre que tecnicamente possível e observadas as condições geológicas e hidrogeológicas do local, conforme os critérios e procedimentos de teste estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

5.9. Não será permitida a subcontratação dos serviços de perfuração e instalação dos poços tubulares, por se tratarem de atividades essenciais do objeto contratual, que exigem responsabilidade técnica integral da contratada. Poderão ser subcontratados serviços acessórios, tais como análises laboratoriais de água, desde que previamente autorizados pela fiscalização, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos serviços

subcontratados perante a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A cada aniversário do contrato e, em cada prorrogação de vigência contratual anual, será efetuada a revisão dos preços a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA– CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos exigidos e atestada pela fiscalização do contrato, após a medição e o aceite dos serviços efetivamente executados.

7.2. A medição será realizada pela fiscalização com base na metragem efetivamente perfurada e executada, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o valor devido apurado mediante a multiplicação do número de metros efetivamente executados e aprovados pela fiscalização pelo respectivo preço unitário por metro linear.

7.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo o relatório técnico correspondente à etapa executada, os registros de medição e demais documentos exigidos no Termo de Referência, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente ao serviço executado e, quando integrante do objeto da respectiva contratação, os laudos de análise da água e os documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos.

7.4. O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização, que deverá verificar a conformidade dos serviços executados, a metragem efetivamente realizada, a observância das especificações técnicas e a documentação apresentada pela contratada.

7.5. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, nem quantitativos superiores aos efetivamente constatados e atestados.

7.6. Na hipótese de serem constatadas irregularidades ou pendências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a fiscalização poderá determinar sua correção ou complementação, ficando o pagamento correspondente condicionado à respectiva regularização e ao posterior ateste.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o detalhamento dos serviços executados, a indicação do número do processo, do número do Pregão Eletrônico e da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.8. A nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.11. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA

do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de **R\$**, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

11.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11.4 Dentro do prazo previsto no item o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÂMBIO

Considerando a natureza do objeto e a nacionalidade da **CONTRATADA**, tornam-se inaplicáveis as disposições do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15. 1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

A contratada obriga-se a:

- a) Executar cada demanda no local indicado pelo Município e dentro do prazo estabelecido, observando integralmente as condições técnicas previstas para a execução do poço tubular;
- b) Realizar, previamente ao início dos serviços, a mobilização dos equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e equipe técnica necessários à adequada execução da demanda, responsabilizando-se integralmente pelos custos de mobilização, transporte, instalação e desmobilização;
- c) Executar a perfuração do poço tubular de acordo com as características geológicas e hidrogeológicas identificadas no local, observando as técnicas construtivas e as normas técnicas aplicáveis;
- d) Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, quando previstos no Edital e seus anexos, em quantidade, qualidade e condições adequadas ao objeto;
- e) Executar as etapas de revestimento, cimentação, instalação, completação e demais procedimentos construtivos necessários à adequada execução e funcionamento do poço, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Realizar os testes de produção e recuperação do poço, observando os critérios e

procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos, registrando os respectivos resultados na documentação técnica da execução;

g) Realizar a desinfecção do poço e, quando prevista, providenciar a coleta e análise laboratorial da água, observando os procedimentos e parâmetros aplicáveis e apresentando os respectivos resultados ao Município;

h) Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a comprovação da emissão e do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica perante o conselho profissional competente, às suas expensas;

i) Manter profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível com os serviços executados, responsabilizando-se tecnicamente pela execução do objeto durante todo o período de realização dos serviços;

j) Registrar as informações necessárias ao acompanhamento da execução de cada poço, incluindo, no mínimo, os boletins de perfuração, profundidades atingidas, características das formações geológicas identificadas, materiais utilizados, intercorrências e demais informações técnicas pertinentes;

k) Entregar, ao término de cada demanda, relatório técnico construtivo final contendo, no mínimo, os boletins diários de perfuração, perfil litológico, profundidade final, características construtivas, materiais empregados, resultados dos testes de produção e recuperação, resultados das análises laboratoriais da água e demais documentos técnicos pertinentes;

l) Fornecer os catálogos técnicos, manuais de operação e certificados de conformidade dos equipamentos permanentes fornecidos e instalados, quando exigíveis, observadas as normas técnicas aplicáveis;

m) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, realizando, às suas expensas, as correções necessárias quando constatadas falhas de execução ou defeitos decorrentes de materiais sob sua responsabilidade;

n) Adotar todas as medidas necessárias à preservação das áreas, terrenos, vias de acesso, instalações, edificações, redes e demais bens públicos ou particulares existentes no local de execução dos serviços, responsabilizando-se pela reparação dos danos que causar;

o) Responsabilizar-se pela adequada sinalização, organização e segurança do local de execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes e danos a pessoas, bens públicos ou particulares;

p) Fornecer aos empregados, prestadores de serviços e prepostos os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades, assegurando seu fornecimento, utilização adequada e substituição sempre que necessário, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis;

q) Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços;

r) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos e informações necessários à verificação da execução contratual;

s) Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, quando constatada responsabilidade da contratada.;

t) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, tais como endereço, telefone e dados bancários, comunicando qualquer alteração;

v) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de falhas, inadequações ou irregularidades imputáveis à contratada, a seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados;

w) Não subcontratar os serviços essenciais de perfuração e instalação dos poços tubulares. Poderão ser subcontratados serviços acessórios, tais como análises laboratoriais de água, desde que previamente autorizados pelo Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s)

fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

17.2 O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

17.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

17.5. A Fiscalização da Administração, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto licitado será recebido:

18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante verificação de sua conformidade com as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto.

18.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

18.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18.3. O prazo para conclusão de cada demanda será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Compra, abrangendo todas as etapas necessárias à execução integral do poço tubular e à apresentação da documentação técnica exigida.

18.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou da Ordem de Compra em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, ou caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, a Administração poderá, mediante decisão motivada:

- a) Converter a multa moratória em multa compensatória, abatendo-se os valores eventualmente pagos a esse título;
- b) Cancelar a respectiva Ordem de Compra, quando cabível;
- c) Cancelar o registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços, quando presentes as hipóteses legais e regulamentares;
- d) Aplicar as demais sanções administrativas previstas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos valores devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá executar o objeto conforme as condições estabelecidas nas Ordens de Compra/Serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

19.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

19.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

19.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

19.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

19.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

20.1. Os serviços executados e os materiais empregados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do respectivo recebimento definitivo pela Administração.

20.2. A garantia abrangerá a correção, reparação ou substituição, sem ônus para o Município, de falhas de execução, vícios construtivos, defeitos de instalação, vazamentos e demais problemas atribuíveis aos serviços executados ou aos materiais empregados.

20.3. Constatado vício ou defeito durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada pelo Município e deverá iniciar as providências necessárias à avaliação e correção do problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo situações que, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, exijam prazo diverso.

20.4. Todos os custos decorrentes da prestação da garantia, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, mobilização e transporte, serão de responsabilidade da contratada.

20.5. A garantia será contada individualmente para cada demanda, a partir do respectivo recebimento definitivo, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente.

20.6. Caso a contratada não providencie a correção do defeito no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a solução do problema, inclusive mediante contratação de terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

21. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

21.1. A extinção do contrato poderá ser:

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2026, à proposta da empresa registrada, e reger-se-á pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como suas respectivas alterações e ao Decreto Municipal nº 5.429/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Horizontina -RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Horizontina, ____ de _____ de 2026.

JONES JEHN DA CUNHA
Prefeito Municipal

Contratada

Secretário Municipal

Eloise Alessandra Rodrigues
Procuradora Jurídica
OAB/RS 139350-A

Testemunha

Testemunha

ANEXO III

(modelo)

EMPRESA:

CNPJ N°:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

CIDADE:

E-MAIL:

CEP:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar de processo de licitação, do Pregão Eletrônico n.º 50/2026, que a empresa _____, CNPJ _____, com endereço à Rua _____, Cidade, Estado, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme com a Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

Dados do Representante Legal

NOME:

ENDEREÇO:

RG:

TELEFONE:

CIDADE:

CPF:

E-MAIL:

CEP:

ANEXO IV

(modelo)

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa , CNPJ sob n.º/.....-.., sediada na , por intermédio de seu representante legal Sr (a)..... , portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º-.., DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- 1) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 3) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;
- 4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
- 5) Declaração de inexistência de impedimento para participação: Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos (5) cinco anos.
- 6) Declaração de elaboração independente de proposta: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
- 7) Declaração de vínculo empregatício: Que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- 8) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

8.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

ANEXO V

(modelo)

PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Item	Unid.	Descrição do bem	Valor Unitário	Valor total
1	M	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO		

Local, data

– Validade da Proposta: 90 dias.

– Os valores apresentados englobam todos os custos operacionais de atividade, incluindo despesas de frete, seguro, combustível, custos que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste edital.

.....
(Nome Completo e assinatura do Representante legal)